



PROCESSOS N.ºs 875/10
1166/10

PROTÓCOLOS N.ºs 10.284.475-0
10.284.473-4

PARECER CEE/CEB N.º 14/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de estabelecimentos de ensino estadual, jurisdicionado ao NRE de Educação de Telêmaco Borba

RELATORES: JOSE REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam a autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Médio presencial, a partir do início do ano de 2010 conforme demonstrado no quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 875/10 e 1166/10

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

NRE: TELMACO BORBA

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Telêmaco Borba - Ensino Fundamental e Médio	Telêmaco Borba	3843/06	1817/10	Escola Rural Municipal Professora Eloína Markowicz Honorato – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Curiúva	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1190/10
			2645/10	Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Telêmaco Borba	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1189/10



PROCESSOS N.^{os} 875/10 e 1166/10

2. Dados Gerais do Curso:

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as disciplinas das áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

2.1 As matrizes curriculares estão em anexo ao referido Parecer, sendo que os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, estas dispostas nas referidas matrizes e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

2.2 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 875/10 e 1166/10

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSOS N.ºs 875/10 e 1166/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA:		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 875/10 e 1166/10

3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

O estabelecimento de ensino, sede responsável pelas descentralizações, tem o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio da Resolução já demonstrada no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta **para o período de 2010 até o final do ano de 2012.**

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10 - CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs

3 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do NRE de Telêmaco Borba, que as designou para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino, sendo que cada Comissão constatou a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso em tela nos estabelecimentos citados no quadro demonstrativo deste Parecer, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, e foi favorável à autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos - Fase II e Médio, presencial.

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, as instituições de ensino apresentam os devidos documentos, sendo que a escola que não anexou o laudo favorável, se justifica com número de protocolado, assinado pelo Prefeito.



PROCESSOS N.ºs 875/10 e 1166/10

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, estes relatores são favoráveis à autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **a partir do ano de 2010 até o ano de 2012**, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Telêmaco Borba, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolvam-se os processos ao estabelecimento de ensino, para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB